

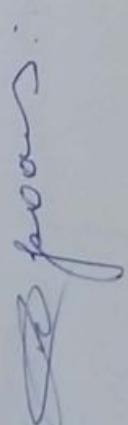
1 ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS  
2 PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ESTADO DO RIO  
3 GRANDE DO NORTE - 21 DE JUNHO DE 2023. Às dezesete horas do  
4 dia vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nos  
5 termos dos artigos 11 ao 17 e 19 do Estatuto Social do  
6 SINDPROCONT/RN, reuniram-se os sindicalizados do Sindicato dos  
7 Profissionais da Contabilidade no Estado do Rio Grande do Norte –  
8 SINDPROCONT/RN em Assembleia Extraordinária –AGE, conforme  
9 lista de presença e votação na sede do Sindicato, localizada à Praça André  
10 de Albuquerque, 4, Cidade Alta - Natal/RN, para deliberarem pela  
11 Convenção Coletiva 2023/2024. O Presidente delegou a mim Ronaldo  
12 Santos da Cruz para fazer a leitura do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO da**  
13 **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONVENÇÃO**  
14 **COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024** “O Presidente do Sindicato  
15 dos Profissionais da Contabilidade no Estado do RN, no uso das  
16 prerrogativas que lhe conferem os artigos 11 a 17 e 19 do Estatuto,  
17 convoca todos os associados Contadores e Técnicos em Contabilidade quer  
18 como profissionais liberais, empregado em regime celetista, servidor e  
19 funcionário público de sua base territorial o estado do Rio Grande do Norte  
20 para participarem da assembléia geral extraordinária, a ser realizada no dia  
21 21 de junho de 2023, às 17 h em primeira convocação, às 17 h30 mim em  
22 segunda convocação e às 18 h em terceira convocação, com qualquer  
23 número de associados na sede do SINDPROCONTRN, localizado na  
24 Praça André de Albuquerque, 4 – Cidade Alta – Natal-RN para tratar da  
25 seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação da Convenção Coletiva  
26 trabalho 2023/2024 A vigorar em 01 de junho de 2023; b) Decretar  
27 Assembléia Geral Extraordinária permanente até o final das negociações.  
28 Natal, 21 de junho de 2023, JOSE JEOVA SOARES Presidente”. Abrindo  
29 os trabalhos o Presidente do SINDCONT/RN, Jose Jeova Soares na  
30 Presidência da mesa, elegeu Ronaldo Santos da Cruz para secretariar esta  
31 Assembleia em substituição da Vice-Presidente e do seu suplente que  
32 justificaram suas ausências. O Presidente da mesa passou informes gerais a  
33 respeito do Sindicato. Em seguida, fez a leitura da pauta conforme  
34 cláusulas: “**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As  
35 partes celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
36 01º de junho de 2023 a 31.05.2024, firmando como data-base da categoria  
37 01 de junho. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E**  
38 **REPRESENTATIVIDADE.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho  
39 abrange todos os empregados das empresas de contabilidade, das empresas  
40 de assessoramento, perícias, informações e pesquisas habilitados ao  
41 exercício da profissão de contabilidade no estado do Rio Grande do Norte.  
42 **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL.** Os salários dos  
43 empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão

44 um reajustados, a partir de 01/06/2023 conforme piso salarial e funções  
45 abaixo: **NÍVEL A** – R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) Função:  
46 ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), Copeiras e outras funções correlatas.  
47 **NÍVEL B** – R\$ 1.328,25 ( um mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e  
48 cinco centavos. Funções: Auxiliar administrativo, assistente de pessoal,  
49 recepcionista, secretária, digitador, contínuo, mensageiro, telefonista e  
50 outras funções correlatas. **NÍVEL I** -R\$ 1.339,80 (um mil, trezentos e  
51 trinta e nove reais e e oitenta centavos). **FUNÇÃO:** Técnico em  
52 contabilidade ou Contador que atue desde a digitação, classificação e  
53 lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na  
54 legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes  
55 e relatórios fiscais e de pessoal. **NÍVEL II** - R\$ 1.649,34 (um mil,  
56 seiscentos e quarenta e nove reais trinta e quatro centavos).  
57 **FUNÇÃO:** Técnico em contabilidade ou contador, com atuação voltada  
58 para as áreas: contábil, fiscal, pessoal e legalização, com domínio no  
59 cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações  
60 acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos  
61 fiscais e/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e chefe de  
62 setor. **CONTADOR NÍVEL III** - R\$ 2.126,36 (dois e trinta e seis  
63 centavos). **FUNÇÃO:** Contador com atuação voltada para análises de  
64 balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos  
65 fiscais, auditorias e perícias e/ou gestão superior, nas funções de supervisor  
66 e consultor. **CONTADOR NÍVEL IV** - R\$ 3.432,66 (três mil quatrocentos  
67 e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). **FUNÇÃO:** Contador com  
68 atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesa  
69 administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão  
70 superior, nas funções de gerente, consultor e coordenador. **CONTADOR**  
71 **NÍVEL V** - R\$ 4.585,35 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e  
72 trinta e cinco centavos). **FUNÇÃO:** Contador com responsabilidade  
73 técnica da empresa, supervisão ou direção geral de contabilidade, definição  
74 de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das  
75 informações e controle de acordo com as Normas Brasileiras de  
76 Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.  
77 §1º – Os reajustes espontâneos e eventualmente concedidos, a partir da data  
78 base, poderão ser compensados como antecipação da presente convenção  
79 coletiva, na proporcionalidade de 1/12 ao mês. §2º – PR os trabalhadores  
80 com remuneração acima dos pisos salariais estabelecidos n a presente  
81 convenção coletiva de trabalho fica instituídoo percentual apurado de 5%  
82 (cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes. §3º – É de livre  
83 negociação entre empregador e empregado, o índice dos reajustes de  
84 gratificações, para aqueles que desempenham funções de gestão e cargos  
85 de confiança. **CLÁUSULA - QUARTA - PAGAMENTO DE**  
86 **SALÁRIO, FORMAS E PRAZOS.** Será obrigatório o fornecimento aos

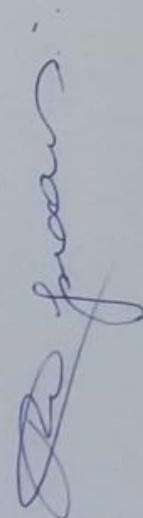
87 empregados, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas, o comprovante  
88 mensal dos pagamentos efetuados, discriminadas as verbas pagas e  
89 respectivos descontos, respeitando o limite máximo do quinto dia útil,  
90 subsequente ao mês de competência. **CLÁUSULA QUINTA -**  
91 **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Assegura-se àqueles que exercerem a  
92 mesma atividade, o direito à equiparação salarial, consoante artigo 461 da  
93 CLT. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.** O  
94 13º salário será quitado conforme legislação própria, facultado ao  
95 empregador a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos  
96 funcionários por ocasião das férias. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS**  
97 **HORAS EXTRAS.** As horas extraordinárias serão remuneradas com os  
98 adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal: a) 50%  
99 (Cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais; b) 100%  
100 (Cem por cento), às horas prestadas aos domingos e feriados. **Parágrafo**  
101 **Único -** A média das horas extras habituais, do adicional noturno,  
102 periculosidade ou insalubridade refletirá no pagamento das férias,  
103 gratificações natalinas e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA**  
104 **OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL**  
105 **NOTURNO.** Quando houver labor no horário compreendido entre 22h e  
106 05h, à hora do trabalho noturna será computada como 52 minutos e 30  
107 segundos e será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento), em  
108 relação a hora diurna. **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE**  
109 **INSALUBRIDADE.** É garantido aos empregados o recebimento do  
110 adicional de insalubridade, na forma da lei. **CLÁUSULA DÉCIMA -**  
111 **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** Fica facultado o fornecimento de auxílio  
112 alimentação, com valor diário a ser acordado individualmente entre  
113 empregador e empregado, em quantidades iguais aos dias de trabalho,  
114 podendo deduzir para fins tributários as despesas correspondentes,  
115 conforme regras estabelecidas no PAT. **Parágrafo Único -** O auxílio  
116 ajustado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para  
117 quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição  
118 previdenciária ou fundo de garantia do tempo de serviço, nem se configura  
119 como rendimento tributável do trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA**  
120 **PRIMEIRA - VALES TRANSPORTES.** As empresas fornecerão, aos  
121 seus empregados, os vales transportes, na forma da Lei, observando a  
122 quantidade de conduções para o referido deslocamento, sendo necessário  
123 ao empregado efetuar o requerimento por escrito da quantidade de  
124 deslocamentos e linhas necessárias para chegar e retornar ao trabalho.  
125 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO E CONTRATO**  
126 **DE EXPERIÊNCIA.** Não poderá ser celebrado contrato de experiência no  
127 período de até 12 (doze) meses nos casos de readmissão de empregado,  
128 para a mesma função na mesma empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA**  
129 **TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL.** A homologação do TRCT

mao  
22

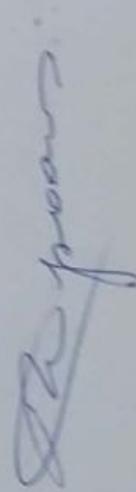
130 (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) dos Empregados com tempo  
131 de serviço igual ou superior a 01 (um) ano será facultativo e quando optada  
132 sua homologação, esta ocorrerá perante a assistência do SINDCONT/RN,  
133 mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela  
134 entidade. § 1º - O empregador deverá entregar ao empregado os  
135 documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos  
136 órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do  
137 instrumento de rescisão ou recibo de quitação, que deverão ser efetuados  
138 até dez dias contados a partir do término do contrato. § 2º - Quando  
139 Empregador e Empregado acordarem a necessidade de Homologação do  
140 TRCT, junto ao SINDCONT/RN, será custeada pela empresa, uma taxa no  
141 valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada homologação, cujo pagamento  
142 será efetuado através de depósito ou transferência bancária para Caixa  
143 Econômica Federal, Agência: 0035, Operação 003, Conta 71-5. § 3º - O ato  
144 de homologação, junto ao SINDCONT/RN, enseja quitação plena dos  
145 direitos decorrentes da relação empregatícia em conformidade com a CLT  
146 vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMISSÕES QUE**  
147 **ANTECEDEM A DATA-BASE.** Fica ajustada uma indenização  
148 adicional, equivalente a um salário mensal do empregado, quando este for  
149 dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a  
150 data base da categoria. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE**  
151 **REFERÊNCIA.** Os empregadores, quando da saída do empregado ou  
152 homologação da rescisão de contrato de trabalho, fornecerão em comum  
153 acordo, a carta de referência, desde que os atos praticados não estejam  
154 contidos no art. 482 da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -**  
155 **HOMOLOGAÇÃO.** As empresas ficam obrigadas a apresentar os  
156 seguintes documentos no momento da homologação: 01 - Termo de  
157 Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de  
158 Homologação/quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho (THRCT) em  
159 04(quatro vias), sendo destinadas 02 (duas) vias com o empregado, (uma)  
160 com o sindicato e (uma) com a empresa; 02 - Comprovante de aviso prévio  
161 ou pedido de demissão; 03 - Formulário Seguro Desemprego; 04 - Guia de  
162 Recolhimento Rescisório do FGTS quitada; 05 - Extrato da Conta  
163 Vinculada do FGTS atualizado da CAIXA; 06- Prova bancária de quitação  
164 quando o pagamento for efetuado antes da assistência; 07 - Atestado  
165 Médico Demissional; 08 - CTPS com anotações atualizadas; 09- Livro ou  
166 Ficha de Registro de Empregado; 10 - Carta de referência; 11 - Chave para  
167 Liberação do FGTS; 12 - Comprovante de pagamento da taxa para  
168 homologação no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **CLÁUSULA DÉCIMA**  
169 **SÉTIMA - ACRÉSCIMO DIAS DE AVISO PRÉVIO.** O aviso prévio  
170 será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que  
171 tenham até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e serão acrescidos  
172 03 (três) dias, por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o



173 máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa)  
174 dias. § 1º - Fica isento do cumprimento do aviso prévio, o trabalhador  
175 dispensado sem justa causa, quando obtiver um novo emprego devidamente  
176 comprovado, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas  
177 rescisórias. § 2º - O trabalhador que pedir demissão deverá cumprir o aviso  
178 prévio de acordo com a legislação vigente, ou, em comum acordo com o  
179 empregador, poderá ocorrer a dispensa do cumprimento do aviso, desde  
180 que comprovado o novo contrato de trabalho. § 3º - O aviso prévio,  
181 trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos  
182 legais. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INÍCIO DAS FÉRIAS**  
183 **E DO AVISO PRÉVIO.** As férias individual ou coletiva e o aviso prévio  
184 não poderão iniciarem-se aos sábados, domingos, feriados ou dias  
185 santificados. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE PRÉ –**  
186 **APOSENTADORIA.** Ao empregado que comprovadamente estiver há 12  
187 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço  
188 e que tenha no mínimo 03 (três) anos de serviço na atual empresa, fica  
189 assegurado a garantia de emprego durante o período que faltar para a  
190 aposentadoria, de forma que a concessão prevista nesta cláusula ocorrerá  
191 uma única vez. § 1º - Para fazer jus a estabilidade acima prevista, o  
192 empregado deverá comprovar, durante os primeiros trinta dias que iniciam  
193 o direito a essa estabilidade, a averbação do tempo de serviço mediante a  
194 entrega de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da  
195 certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos  
196 fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço  
197 necessário à concessão do benefício. § 2º - A falta de cumprimento dessa  
198 obrigação pelo empregado no período aqui estabelecido, dispensa o  
199 empregador de garantir a estabilidade. § 3º - A estabilidade prevista nesta  
200 cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da  
201 empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão. § 4º - É facultado  
202 ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio  
203 benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo  
204 sindicato do trabalhador que o represente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
205 **MATERIAL EXTRAVIADO – DESCONTO SALARIAL.** É vedado o  
206 desconto de material de serviço danificado ou perdido no exercício da  
207 função, sem culpa do respectivo empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
208 **PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** O empregado gozará  
209 de estabilidade provisória não podendo ser dispensado, salvo através de  
210 inquérito judicial para apuração de falta grave: a) O alistado para o serviço  
211 militar, desde o alistamento até sessenta dias após a sua dispensa ou  
212 desincorporação; b) As empregadas gestantes; c) Os egressos do INSS em  
213 decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 1  
214 (um) ano, após o encerramento do benefício previdenciário.  
215 **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E HORÁRIO DE**



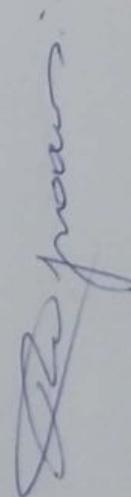
216 **TRABALHO.** A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas  
217 semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas de  
218 trabalho especiais previstas em legislação ou lei que regulamente nova  
219 jornada de trabalho. § 1º - Fica estabelecida a possibilidade, via acordo  
220 coletivo de trabalho entre empregado e empregador, ajustar a jornada de  
221 trabalho para 40(quarenta) horas semanais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
222 **TERCEIRA- DO BANCO DE HORAS.** As empresas poderão instituir  
223 banco de horas na forma da legislação trabalhista em vigor, ficando  
224 dispensado do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o  
225 excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente  
226 diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de 01 (um)  
227 ano, a soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o  
228 limite de 10 (dez) horas diárias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -**  
229 **REUNIÕES PÓS JORNADA.** Fica estabelecido que as reuniões  
230 administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser  
231 realizadas durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal de  
232 trabalho, mediante o pagamento de horas extras ou compensação no banco  
233 de horas, a critério do empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -**  
234 **SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.** Os  
235 empregadores poderão implementar o Sistema Alternativo Eletrônico de  
236 Controle de Jornada de Trabalho, de modo a possibilitar a extração  
237 eletrônica e impressa do registro fiel das marcações  
238 realizadas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO.**  
239 Para funções compatíveis, o empregador poderá, a seu critério, alterar o  
240 regime de trabalho presencial para o teletrabalho, integral ou parcial, e  
241 determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o  
242 registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho § 1º -  
243 Considera-se teletrabalho, a prestação de serviços preponderante ou  
244 totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de  
245 tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não  
246 configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III, do caput do  
247 art. 62 CLT. § 2º - A alteração de que trata o caput, será notificada ao  
248 empregado com antecedência de no mínimo, quarenta e oito horas, por  
249 escrito ou por meio eletrônico. § 3º - Caso o empregador realize a opção  
250 prevista no caput, não será devido o pagamento de vale transporte no  
251 período em que for mantida a prestação de serviços em tal regime. § 4º -  
252 Os equipamentos eletrônicos de trabalho serão disponibilizados,  
253 preferencialmente, pelo empregador. § 5º - Os custos e despesas  
254 decorrentes da implementação e manutenção dos equipamentos e  
255 ferramentas ao teletrabalho, deverão ser objeto de acordo por escrito, entre  
256 empregador e empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO**  
257 **EDUCAÇÃO CONTINUADA.** Os empregadores obrigam-se a abonarem  
258 as faltas dos funcionários participantes de cursos que ocorrerem no



259 Sindicato dos Profissionais da Contabilidade no Estado do RN,  
260 SESCON/RN e CRC/RN em dias úteis no horário do expediente, com a  
261 devida comprovação através de certificado de participação, desde que seja  
262 autorizado pela empresa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIA DO**  
263 **CONTABILISTA.** Fica instituído o dia 25 de abril como dia *profissionais*  
264 da contabilidade que é a categoria de Técnico em Contabilidade e Contador  
265 (a) no Estado do Rio Grande do Norte, sendo facultativo aos profissionais  
266 da contabilidade devidamente registrados no CRC/RN a folga para  
267 participar de eventos na forma presencial ou virtual voltados à Educação  
268 Profissional Continuada neste dia comemorativo da classe contábil,  
269 mediante a comprovação do certificado de participação ao  
270 empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS LICENÇAS.** O  
271 Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do  
272 salário: a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir  
273 do primeiro dia útil do evento. b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do  
274 cônjuge, ascendente ou descendente. c) 03 (três) dias por casamento. § 1º -  
275 Os empregadores concederão licença remunerada nos termos da legislação  
276 aplicável, para as empregadas que adotarem judicialmente, crianças na  
277 faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, a partir da respectiva  
278 comprovação. § 2º - O empregado será dispensado sem prejuízo de seu  
279 salário, para acompanhamento de filho enfermo menor de idade 12 anos,  
280 nas consultas médicas ou internado, até duas vezes ao ano. **CLÁUSULA**  
281 **TRIGÉSIMA - DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS.**  
282 Quanto exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão  
283 fornecidos gratuitamente aos empregados. Não havendo devolução por  
284 ocasião de demissão a pedido ou sem justa causa. **CLÁUSULA**  
285 **TRIGÉSIMA PRIMEIRA- EXAMES E ATESTADOS MÉDICOS E**  
286 **ODONTOLÓGICOS.** As empresas ficam obrigadas a assegurarem a  
287 todos os empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos  
288 periódicos, preventivos e dimensional, laborais, através de serviço médico  
289 próprio ou encaminhamento às suas credenciadas, com os intervalos  
290 determinados na legislação, sendo, eficazes os atestados médicos e  
291 odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa,  
292 sindicato ou previdência social, para abono de faltas ao serviço.  
293 **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**  
294 **DIRIGENTE SINDICAL.** Todo dirigente sindical, delegado de base ou  
295 representante de trabalhadores, eleito em assembleia da categoria  
296 profissional para participar de eventos, encontros, palestras, cursos,  
297 congressos de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, assim  
298 como, quaisquer movimentos ou reuniões relacionadas à atividade sindical  
299 do SINDCONT/RN, terá abonada a falta até o limite de um dia por mês  
300 durante a vigência desta convenção, sem prejuízo salarial, desde que  
301 informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de

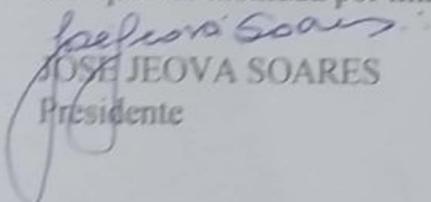


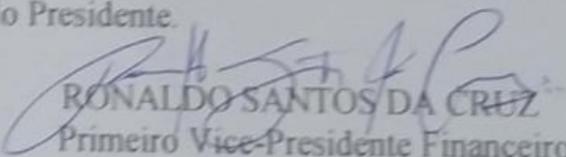
302 antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado  
303 exclusivamente pela presidência do sindicato, contendo local, horário e  
304 duração do evento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA –**  
305 **LIBERDADE SINDICAL DO TRABALHADOR.** Fica o trabalhador no  
306 direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer  
307 cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou  
308 acordo coletivo de trabalho.  
309 **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPASSE DO**  
310 **EMPREGADOR AO SINDICATO LABORAL.** Havendo autorização de  
311 desconto em folha de pagamento, os empregadores colocarão a disposição  
312 do SINDCONTRN, os valores arrecadados a título de contribuição sindical,  
313 no prazo de 10 (dez) dias da data em que forem efetuados os descontos dos  
314 trabalhadores. O montante arrecadado deverá ser recolhido para a conta  
315 corrente do sindicato da categoria profissional na CEF, agência 035, conta  
316 71-5 – SINDCONTRN, aliado ao envio da guia da contribuição sindical,  
317 comprovante de depósito e relação dos empregados, no mesmo  
318 prazo. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO À**  
319 **LIBERDADE SINDICAL.** As empresas reconhecem o princípio da  
320 liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato  
321 que venha a ferir o referido princípio. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**  
322 **- DIVULGAÇÃO DE CONVENÇÃO.** Para fins de divulgação da  
323 convenção coletiva, as empresas se obrigam a divulgar via correio  
324 eletrônico e em quadro de aviso da sua sede, um resumo das principais  
325 cláusulas da presente convenção instrumento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**  
326 **SÉTIMA - TAXA E OBRIGAÇÕES PARA REGISTRO DE**  
327 **ACORDO COLETIVO E/OU INDIVIDUAL.**  
328 As empresas que celebrarem acordos coletivos ou individuais ficarão  
329 obrigadas ao recolhimento das taxas e obrigações fixadas nesta Convenção  
330 Coletiva de Trabalho, sendo necessários os seguintes documentos para  
331 registro: a) Acordo Coletivo ou Individual de Trabalho original (03 vias);  
332 b) Arquivo em Word do Acordo de Trabalho, que poderá ser enviado para  
333 [sindicatodoscontabilistas.rn@gmail.com](mailto:sindicatodoscontabilistas.rn@gmail.com); c) Cópia do ato constitutivo do  
334 empregador. c) Pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), para  
335 assistência na homologação do acordo. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**  
336 **OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA.** Fica instalada uma Comissão  
337 Paritária, composta por 04 representantes a serem indicados, 02 (dois) por  
338 cada sindicato conveniente, com a responsabilidade de zelar pelo  
339 cumprimento desta norma coletiva e estudar melhorias nas condições de  
340 trabalho, inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por  
341 Empresa, bem como realizar conciliações dos conflitos individuais entre os  
342 empregadores e empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-**  
343 **PARCERIA ENTRE SINDICATOS.** Fica estabelecida parceria entre o  
344 SINDCONT/RN e SESCON/RN, onde seus respectivos associados poderão



345 participar dos cursos oferecidos por ambas as entidades na qualidade de  
346 associados, desde que devidamente comprovado através da carteira de  
347 associação, dentro do prazo de validade. **CLÁUSULA**  
348 **QUADRAGÉSIMA – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PELA**  
349 **DELIBERAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO.** Fica  
350 estipulado os seguintes valores para Taxa Assistencial patronal. a) Para  
351 empresa ou escritório individual associados R\$ 110,00 (cento e dez reais).  
352 b) Para empresa ou escritório individual não associados R\$ 220,00  
353 (duzentos e vinte reais). § 1º - As empresas que recolheram contribuição  
354 sindical estão dispensadas do pagamento da taxa assistencial patronal  
355 instituída na presente cláusula. § 2º - As empresas repassarão, 10 (dez)  
356 dias, após assinatura da presente CCT, os valores da Taxa Assistencial  
357 Patronal ao SESCOB/RN – Agência: 0035 – Operação 003, conta 4541-7  
358 da Caixa Econômica Federal – CEF. § 3ª – A falta de recolhimento da  
359 contribuição sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor  
360 devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1%  
361 (um por cento) ao mês, atualizado com base na variação do INPC-IBGE ou  
362 outro índice que o venha substituir, da data do inadimplemento até a data  
363 do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários  
364 advocatícios de 20% (vinte por cento). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**  
365 **PRIMEIRA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  
366 **APROVADA EM ASSEMBLEIA PELA DELIBERAÇÃO.** Fica  
367 facultado aos trabalhadores contribuir com um dia de salário, a título de  
368 contribuição sindical através de cobrança direta feita por boleto bancário  
369 emitido pelo SINDCONTRN mediante autorização expressa dos  
370 empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**  
371 **POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO.** Violada qualquer  
372 cláusula desta convenção de trabalho, fica o infrator sujeito ao pagamento  
373 de multa correspondente a 01 (um) salário do empregado, por infração, em  
374 favor do prejudicado, seja empregado, empresa ou sindicato. **Parágrafo**  
375 **Único - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a**  
376 **penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por**  
377 **escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de**  
378 **trinta dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as**  
379 **providências necessárias objetivando a sua regularização.** **CLÁUSULA**  
380 **QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**  
381 **DESTA CONVENÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia**  
382 **ou revogação parcial ou total da presente convenção coletiva obedecerá ao**  
383 **disposto no art. 615 da CLT.** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**  
384 **QUARTA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA E SUCUMBÊNCIA.**  
385 Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base  
386 novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que  
387 enquanto não houver nova convenção, acordo ou sentença normativa, ficam

388 prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, até a  
389 assinatura de nova Convenção Coletiva de trabalho, pelo prazo máximo de  
390 90 (noventa) dias, sendo que serão cumpridos os efeitos retroativos das  
391 correções e reajustes salariais. **Parágrafo Único** - As entidades sindicais  
392 ajustam, por liberalidade negocial, que em havendo conciliação ou sentença  
393 normativa, sobre o dissídio coletivo, haverá sucumbência recíproca de cada  
394 entidade sindical, devendo cada agremiação arcar com o seu respectivo  
395 causídico, no importe de 15% (quinze) por cento incidente sobre o valor  
396 atribuído à causa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FORO.**  
397 As partes elegem o foro de Natal/RN, para dirimir em quaisquer  
398 controvérsias oriunda da interpretação e cumprimento da presente  
399 Convenção Coletiva de Trabalho. E, para que produza seus jurídicos e  
400 legais efeitos imediatos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi  
401 lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levado a registro e  
402 depósito junto ao Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho.  
403 mantidas todas as demais cláusulas e condições que não sofreram  
404 alterações. Esta Assembleia trata do Convenção Coletiva de 2023/2024 da  
405 categoria dos Profissionais Contábeis no Estado do RN. O Presidente fez  
406 uma explanação da situação econômica do País, e que o reajuste salarial à  
407 categoria na proporção de 5% (cinco, vírgula por cento), representa a  
408 situação viável para o momento. A matéria após passar por discussão entre  
409 os presentes, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade.  
410 Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu o comparecimento de  
411 todos e encerrou a Assembleia. E eu, Ronaldo Santos da Cruz, lavrei esta  
412 ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

413   
414 JOSE JEOVA SOARES  
415 Presidente

  
RONALDO SANTOS DA CRUZ  
Primeiro Vice-Presidente Financeiro